



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS
GERAIS - TELEFAX (38) 3746-1136

DECRETO Nº 01 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E
PONTOS FACULTATIVOS NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS DO ANO DE 2025.**

MAURINA FONSECA MOTA DE MATOS, Prefeita Municipal de Ibiaí/MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam divulgados os feriados nacionais, municipais e ficam estabelecidos os pontos facultativos no ano de 2025 para fins de cumprimento da administração municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

JANEIRO			
1	Quarta Feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional

MARÇO			
1	Sábado	Aniversário da cidade	Feriado Municipal
3	Segunda-Feira	Carnaval	Ponto Facultativo (recesso)
4	Terça-Feira	Carnaval	Ponto Facultativo (recesso)
5	Quarta-Feira (Cinzas)	Cinzas	Ponto Facultativo (recesso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS
GERAIS - TELEFAX (38) 3746-1136

ABRIL			
18	Sexta-Feira (Paixão de Cristo)	Semana Santa	Feriado Nacional
20	Domingo	Semana Santa	Páscoa
21	Segunda Feira	Tiradentes	Feriado Nacional

MAIO			
1	Quinta Feira	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional

JUNHO			
19	Quinta Feira	Corpus Christi (recesso)	Ponto Facultativo
20	Sexta Feira	Recesso	Ponto Facultativo

SETEMBRO			
7	Domingo	Independência do Brasil	Feriado Nacional

OUTUBRO			
12	Domingo	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
15	Quarta-Feira	Dia do Profesosor	Ponto Facultativo
28	Terça Feira	Servidor Público	Ponto Fcaultativo

NOVEMBRO			
2	Domingo	Finados	Feriado Nacional
15	Domingo	Proclamação Da República	Feriado Nacional
20	Quinta-Feira	Consciência Negra	Feriado Nacional
21	Sexta-Feira	Recesso	Ponto Facultativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS
GERAIS - TELEFAX (38) 3746-1136

DEZEMBRO			
8	Segunda-Feira	Dia da Padroeira da cidade (Nossa Senhora da Conceição).	Feriado Municipal
24	Quarta-Feira	Recesso	Ponto Facultativo
25	Quinta-Feira	Natal	Feriado Nacional
26	Sexta-Feira	Recesso	Ponto Facultativo
31	Quarta-Feira	Recesso	Ponto Facultativo

Parágrafo Único: Ponto facultativo é diferente de feriado, não tendo impedimento para trabalhar, ou seja, o empregador não é obrigado por lei a dispensar o servidor das atividades laborais, ficando a discricionariedade de cada secretário municipal com aval do poder executivo.

Parágrafo Segundo: As datas dos eventos tradicionais e os pontos facultativos, poderão ser alteradas ou canceladas, de acordo com a necessidade e conveniência da administração.

Artigo 2º - A secretaria Municipal de Educação poderá adequar o calendário do ano letivo ao disposto no artigo 1º deste decreto.

Artigo 3º - A Gerência de Receita, Cadastro e Fiscalização e as prestações de serviços essenciais no Município em razão da tipicidade dos serviços executados, não admitem paralisação nos dias de recesso/ponto facultativo municipal.

Artigo 4º - Excluem-se do ponto facultativo definido neste decreto os serviços essenciais e de interesse público prestados ao município e, portanto, diretamente à população, que deverão ser realizados normalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS
GERAIS - TELEFAX (38) 3746-1136

Parágrafo Único - São serviços essenciais prestados diretamente pelo Município:

I- assistência médica, odontológica e hospitalar, urgência e emergência;

II- distribuição de medicamentos necessários a manutenção da vida;

III- transporte de pacientes;

IV- limpeza de vias públicas e recolhimento de lixo;

V- outros que por sua natureza ou forma de prestação não possam ser paralisados por qualquer motivo.

Artigo 5º - Os Secretários Municipais, para os servidores atuantes nos serviços descritos no artigo anterior, poderão, a seus exclusivos critérios, adotar escalas de trabalho onde se permita que o servidor que trabalhe ao recesso, folgue no feriado propriamente dito, ou vice e versa.

Parágrafo Único - As ausências não justificadas dentro do período de recesso, onde for adotada escalas de trabalho e plantão, serão consideradas faltas injustificadas, inclusive, do dia anterior ou posterior em que o servidor usufruía da folga.

Ibiaí/MG, 06 de janeiro de 2025.

MAURINA
FONSECA MOTA DE
MATOS:520067276
72

Assinado de forma digital por
MAURINA FONSECA MOTA
DE MATOS:520067276
Dados: 2025.02.17 11:16:20
-03'00'

MAURINA FONSECA MOTA DE MATOS
Prefeita Municipal de Ibiaí/MG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
Lei Municipal Nº 001/1990
Art. 94 e 95 - COM
Certifico que foi Publicado
decreto n.º 01/2025.

17/02/25. *Assi*
ADMINISTRAÇÃO